

Comunitária, da carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção—Seia, a candidata abaixo mencionada, ao abrigo de artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro:

Pessoal pertencente ao quadro de pessoal deste Hospital:

Helena Isabel Loureiro Gomes, Escalão 1, Índice 153.

A mesma considera-se exonerada da anterior categoria à data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.

Hospital de São Marcos

Deliberação n.º 1747/2008

Por deliberação do conselho de administração de 3 de Junho de 2008:

Francisco José Nunes Gonçalves, assistente graduado de medicina interna deste Hospital — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de serviço de medicina interna, escalão 1, índice 175, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, no regime de trabalho de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas, ficando exonerado do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Despacho n.º 17465/2008

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 4, da deliberação n.º 986/2008, publicado no *Diário da República* n.º 67, 2.ª série, de 4 de Abril de 2008, subdelego:

1 — Nos subdelegados regionais da Delegação Regional do Norte, do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P. o poder necessário para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da orientação e gestão:

- a) Dirigir a respectiva actividade;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- d) Elaborar o relatório de actividades;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;
- g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Superintender na utilização racional das instalações afectas aos respectivos serviços, bem como a sua manutenção, conservação e beneficiação;
- i) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas de atendimento;
- j) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;
- k) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços.

1.2 — Nos domínios das alíneas e) e f) do número anterior:

- a) Dinamizar e Acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, funcionários ou agentes, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito dos respectivos serviços;
- b) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabe-

lecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo da respectiva assiduidade;

c) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho ou a acidentes em serviço;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores, funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

e) Conceder o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

f) Justificar ou injustificar faltas;

g) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, observados os condicionalismos legais;

h) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

i) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei;

j) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

k) Autorizar a inscrição, o pagamento e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes em território nacional, com duração limite até dezoito horas por acção formativa e em observância ao princípio da razoabilidade dos encargos envolvidos.

1.3 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

a) Elaborar os projectos de orçamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

b) Assegurar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

c) Autorizar deslocções em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto por avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Qualificar como acidente de trabalho ou como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

e) Autorizar as despesas resultantes de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

3 — Os subdelegados regionais apresentarão, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com a alínea k) do número 1.2 da presente deliberação.

4 — Os subdelegados das Delegação Regional do Norte são:

A licenciada Maria de Fátima Magalhães Alves Machado;

O licenciado José António Santos Silva.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

19 de Junho de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino Vale Ferreira*.

Despacho n.º 17466/2008

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 4, da deliberação n.º 1454/2008, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 28 de Maio de 2008, subdelego:

1 — Nos subdelegados regionais da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., o poder necessário para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º para além dos limites fixados nos n.º 1 e 2 do mesmo artigo, e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, do citado diploma legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;